

PROCESSO Nº: 2015003672
INTERESSADO: **DEPUTADO TALLES BARRETO E OUTROS**
ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano o Senhor
Haroldo Reimer.
CONTROLE: RPROC

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Talles Barreto, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor HAROLDO REIMER, natural de Pomerode – SC; graduado em Direito, Filosofia e Teologia; doutor em Teologia, pela Universidade de Kirchliche Hochschule Bethel da Alemanha; pós-doutor em História pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Atualmente é professor efetivo da Universidade Estadual de Goiás (UEG), sendo Reitor desta desde fevereiro de 2012; bolsista de produtividade em pesquisa junto ao CNPQ; avaliador ad hoc do INEP-MEC; membro do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa de Goiás (FAPEG); líder de grupo de pesquisa no CNPq; pastor voluntário da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil e Vice Pastor Sínodo Brasil Central da IECLB.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do *Curriculum Lattes* do agraciado (fls.05/35).

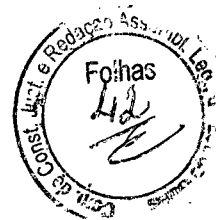
Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 452, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **HAROLDO REIMER** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2015.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Novembro de 2015.


DEPUTADO MANOEL DE OLIVEIRA
Relator

Mtc/Lpc